



Segurança Pública e a Possibilidade Legal de Ampliação da Competência da Guarda Civil Municipal”¹

Public Security and the Legal Possibility of Expanding the Competence of the Municipal Civil Guard

ARK: 44123/multi.v5i10.1190

Recebido: 23/05/2024 | Aceito: 04/04/2024 | Publicado on-line: 04/07/2024

Felipe Justino Barreto²

 <https://orcid.org/0000-0003-1569-5186>

 <https://lattes.cnpq.br/0126541524721271>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: felipejustino2002@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Segurança Pública e a Possibilidade Legal de Ampliação da Competência da Guarda Civil Municipal”. Esse artigo é de autoria de: Vladmir Oliveira da Silveira; Maria Angélica Chichera dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “RDU, Porto Alegre”, no Vol. 13, nº 73, 2017, pp. 213-228, jan.-fev., 2017.

Palavras-chave: Segurança pública. Guarda civil municipal. Ampliação da competência.

Abstract

This is a review of the article titled "Public Security and the Legal Possibility of Expanding the Competence of the Municipal Civil Guard". This article was written by: Vladmir Oliveira da Silveira; Maria Angélica Chichera dos Santos. The article reviewed here was published in the journal "RDU, Porto Alegre", in Vol. 13, n. 73, 2017, p. 213-228, Jan.-Feb., 2017.

Keywords: Public security. Municipal civil guard. Extension of competence.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Segurança Pública e a Possibilidade Legal de Ampliação da Competência da Guarda Civil Municipal”. Esse artigo é de autoria de: Vladmir Oliveira da Silveira; Maria Angélica Chichera dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “RDU, Porto Alegre”, no Vol. 13, nº 73, 2017, pp. 213-228, jan.-fev., 2017.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto aos autores desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, nos parágrafos a seguir, um pouco acerca dos currículos dos autores.

O primeiro autor desse artigo é Vladimir Oliveira da Silveira. Professor de Direito Internacional Público; coordenador do Mestrado e diretor do Centro de Pesquisa em Direito da Uninove, onde também é professor de Direitos Humanos. Doutor e Mestre em Direito; pós-doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5229046964889778>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8374-3920>.

A segunda autora do artigo citado é Maria Angélica Chichera dos Santos. Mestranda em Direito; especialista em Direito; graduada em Direito. Ademais, é professora de cursos preparatórios voltados para o ramo dos concursos públicos.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências.

O mencionado artigo se propõe analisar as questões relacionadas à segurança pública e o papel dos entes federativos na sua promoção. O questionamento central é: “Seria adequado deixar a segurança pública sob a responsabilidade exclusiva dos Estados-membros, tendo em vista o aumento gradativo da violência e da criminalidade nos municípios brasileiros, já que a questão passou a ser de interesse local?”. Como se trata de um estudo descritivo e, também, exploratório, será conduzido com base nas pesquisas bibliográficas, além das históricas, aplicando, assim, o método dedutivo.

O tema desse artigo é “Segurança Pública e a Possibilidade Legal de Ampliação da Competência da Guarda Civil Municipal”. O problema discutido foi o seguinte: “É correto manter a prestação de segurança pública nas mãos exclusivamente dos Estados-membros, face ao aumento da violência e da criminalidade nos grandes e médios municípios brasileiros, uma vez que o assunto se tornou de interesse local?”. O referido artigo teve a seguinte hipótese: “ampliação da competência da Guarda Civil Municipal, por meio de uma interpretação extensiva do art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal” (BRASIL, 1988).

Nesse artigo, o objetivo geral foi estudar as questões relativas à segurança pública brasileira e à atuação dos entes responsáveis pela sua promoção. Buscou-se, com isso, responder se a figura da Guarda Civil Municipal contribuiria, de forma significativa, para a redução da criminalidade nos municípios brasileiros.

A temática da pesquisa fundou-se na justificativa de que era importante esclarecer que o intuito da ampliação das competências das Guardas Cíveis Municipais é fomentar um policiamento comunitário com ações efetivas na prevenção da violência e da criminalidade, tão presentes nos municípios brasileiros, por meio de políticas públicas de segurança e, também, de ordem pública. Tudo isso faz com que, dessa maneira, haja, sobretudo, um avanço nas suas competências, contando com o respaldo no trabalho cada vez mais próximo da população local.

A metodologia utilizada foi a dedutiva, com base não somente na pesquisa bibliográfica, mas, também, na pesquisa histórica.

Os autores, com objetividade, aduzem que, nos municípios brasileiros, tem-se a violência como um grande problema. Por isso, é de suma importância que as competências da Guarda Civil Municipal (GCM) sejam ampliadas para um efetivo serviço da segurança pública. Tendo em vista as competências dos entes federados

em relação à segurança pública, faz-se necessário que as competências municipais sejam ampliadas para tratar sobre temas de interesse local. O artigo em questão tem como objetivo geral estudar a questão da segurança pública brasileira e a atuação dos entes federados frente à sua aplicação. Nesse ínterim, ampliar a competência da Guarda Civil Municipal (GCM) é sinônimo de fortalecer um policiamento comunitário (SILVEIRA; SANTOS, 2017, pp. 213-228).

A segurança é um direito fundamental e social inerente a todos. Por outro lado, para o Estado, a segurança é um dever. Dessa forma, a segurança pública tem o condão de prevenir e represar quaisquer formas de perturbação da ordem pública e do bem-estar da coletividade. Por incrível que pareça, não existe uma definição jurídica clara do termo “ordem pública”. Para Figueiredo (1998, p. 81), a ordem pública funciona como um estado de paz da sociedade. Por ser uma espécie de segurança, a segurança pública alcançou um *status* de direito fundamental, como mencionado anteriormente.

Silveira e Santos afirmam, com maestria, que a segurança pública e os direitos humanos são duas coisas que devem caminhar de forma conjunta. Com base nisso, o Ministério da Justiça incentiva a profissionalização e especialização por parte do pessoal que atua na área de segurança pública. Os autores, de forma inteligente, explicitam sobre a organização política e administrativa da República. Vale ressaltar que a República Federativa do Brasil não se confunde com a União. Uma característica do Estado brasileiro é a soberania que ele detém. A União, por sua vez, dispõe de autonomia (SILVEIRA; SANTOS, 2017, p. 213-228).

O manuscrito em questão evidencia que a União possui quatro tipos de competências, a saber: comuns, exclusivas, concorrentes e, por fim, as privativas, dispostas nos arts. 23, 21, 24 e 22, respectivamente, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Salienta-se que a competência que dispõe acerca da possibilidade de se legislar sobre as atribuições das polícias é privativa da União. A competência, na área legislativa, deve ser exercida, concomitantemente, por todos os entes da Federação.

Os autores, de forma sábia, explicam que os estados, por sua vez, detêm a responsabilidade exclusiva pela polícia ostensiva e pela manutenção da ordem pública por intermédio das polícias militares. Quanto à União, essa é responsável por estabelecer diretrizes gerais, enquanto os estados têm a função de complementar a legislação federal, destacando suas especificidades. Por fim, é relevante enfatizar que as polícias militares e civis e os bombeiros militares estão sob a autoridade e custódia dos governadores estaduais. Em particular, a Polícia Militar do Distrito Federal, por exemplo, é subordinada ao governador local e mantida pela União, enquanto os municípios têm o poder de legislar sobre questões de interesse local (SILVEIRA; SANTOS, 2017, pp. 213-228).

O artigo resenhado deixa claro que a competência de caráter suplementar dos municípios brasileiros frente à legislação estadual e federal está descrita no art. 30, II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A responsabilidade da Guarda Civil Municipal é, sobretudo, zelar pelos bens patrimoniais dos municípios, não sendo considerada uma força policial propriamente dita. Todavia, isso não quer dizer que a Guarda Civil Municipal (GCM) não tenha poderes de polícia. A exemplo disso, elas podem impor restrições administrativas aos direitos e às liberdades de indivíduos em prol da coletividade. Dessa forma, tais ações podem gerar efeitos de natureza policial e penal.

O manuscrito evidencia, com clareza, que a garantia da autonomia mínima dos municípios é respaldada pelos seguintes princípios, de acordo com as ideias de Hely

Lopes Meirelles (2008, p. 128): a) capacidade de se auto-organizar; b) capacidade de se autogovernar; c) faculdade de estabelecer normas próprias ou legislar para si mesmo; d) capacidade de se autoadministrar.

Os autores, de forma plena, traduzem que a legalidade institucional dos municípios os concedeu autonomia máxima. Como prova disso, sua estrutura é regulamentada por uma lei orgânica, que requer a aprovação qualificada votada por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal. Os municípios compõem a Federação e são dotados de autonomia. Portanto, torna-se claro o reconhecimento formal dos municípios quanto a membros federativos (SILVEIRA; SANTOS, 2017, pp. 213-228).

O art. 30 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) aduz as áreas de atuação dos municípios, permitindo que criem leis relacionadas aos assuntos de interesse local que versam sobre as necessidades e peculiaridades inerentes à região. Assim, os municípios têm autonomia para criar leis sobre temas que impactam, diretamente, a sua comunidade, conferindo-lhes uma autoridade prioritária. Essa regra tem aplicação imediata e não requer regulamentação ou autorização para ser implementada (BRASIL, 1988).

Os municípios têm o poder absoluto e prioritário de elaborar leis sobre assuntos locais, conforme estabelecido. Esse poder é considerado uma norma de eficácia plena, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). A própria Carta Magna garante aos municípios autonomia para regulamentar questões locais de seu interesse. Por todos esses fatores mencionados anteriormente, surge a seguinte pergunta: Seria adequado continuar mantendo a responsabilidade pela segurança pública exclusivamente nas mãos dos estados?

Em 2013, o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) disponibilizou o Mapa da Violência, que apontou as capitais com os maiores índices de violência. Os autores, de forma inteligente, evidenciam que os dados sugerem uma alarmante violência e criminalidade evidenciada nos municípios brasileiros, mais notadamente no estado de São Paulo. Esse aumento significativo foi impulsionado pelos altos índices de latrocínio e estupro (SILVEIRA; SANTOS, 2017, pp. 213-228).

A segurança pública, com o condão de prevenir crimes e violência, não deve ser vista como uma responsabilidade apenas dos estados, uma vez que a violência e a criminalidade são questões de interesse local. Por isso, é essencial que os municípios estejam diretamente envolvidos e comprometidos nesse aspecto. Diante da realidade atual de certas cidades do Brasil, parece inadequada a exclusividade atribuída aos estados no que diz respeito à segurança pública. Sugere-se, portanto, uma interpretação mais abrangente do art. 144, § 8º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com o intuito de ampliar o papel da Guarda Civil Municipal.

Em determinados municípios do Brasil, tem havido um aumento acentuado da violência. A Carta Magna brasileira reconhece esses municípios como parte da Federação, concedendo-lhes autonomia para criar leis locais, por exemplo. Entretanto, de acordo com o art. 144 da Constituição cidadã (BRASIL, 1988), a responsabilidade pela segurança pública é exclusiva dos estados-membros. Uma interpretação mais ampla desse artigo poderia permitir que a Guarda Civil Municipal (GCM) desempenhasse um papel mais relevante na segurança pública (BRASIL, 1988).

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 abr. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 128.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 81.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANTOS, Maria Angélica Chichera. Segurança pública e a possibilidade legal de ampliação da competência da Guarda Civil Municipal. **Direito Público**, Volume 13, n. 73, 2018. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2464>>. Acesso em: 4 abr. 2024.